



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br



LEI N° 1843, de 17 de dezembro de 2025.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "LER É LEGAL" DESTINADO AO INCENTIVO À DOAÇÃO DE LIVROS INFANTIS, À AMPLIAÇÃO DO ACESSO À LEITURA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E À INCLUSÃO DE LIVROS NAS CESTAS BÁSICAS DISTRIBUÍDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Marilândia, o Programa "Ler é Legal", com a finalidade de:

- I- promover o acesso à leitura infantil por meio da doação e circulação de livros;
- II- incluir livros infantis nas cestas básicas distribuídas por programas sociais municipais;
- III- incentivar a formação de leitores desde a infância;
- IV- ampliar oportunidades de leitura para crianças em situação de vulnerabilidade;
- V- estimular a participação voluntária da sociedade em ações educativas e culturais.

Art. 2º- O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I- incentivar a doação de livros infantis, novos ou usados em bom estado;
- II- estabelecer parcerias com editoras, livrarias, instituições de ensino, bibliotecas, organizações da sociedade civil e empresas locais;
- III- promover o hábito da leitura entre crianças da rede municipal de ensino;
- IV- conscientizar a sociedade sobre a importância da literatura infantil para o desenvolvimento cognitivo e social;
- V- criar pontos de coleta para arrecadação de livros em locais estratégicos;
- VI- realizar triagem dos livros doados, com classificação por faixa etária e estado de conservação;
- VII- garantir acesso a livros adaptados para alunos com deficiência, quando disponíveis;
- VIII- promover ações comunitárias de incentivo à leitura

Art. 3º- A participação no Programa "Ler é Legal" será voluntária e aberta a:

- I -empresas privadas e entidades interessadas em colaborar;
- II- instituições de ensino, bibliotecas e organizações sociais;
- III- órgãos públicos responsáveis pela distribuição de cestas básicas, que poderão incluir os livros doados;
- IV- cidadãos que desejem contribuir;
- V- instituições, empresas e voluntários que possam apoiar campanhas de divulgação, coleta e transporte.

Art. 4º-Poderão ser criados Pontos de Leitura Comunitária, utilizados para disponibilização gratuita de livros à população, localizados em:

- I- praças públicas;
- II- unidades de saúde;
- III- repartições públicas;
- IV- escolas;
- V- centros comunitários;
- VI- pontos de transporte coletivo.

Parágrafo único. Os pontos de leitura funcionarão em sistema livre de troca, retirada e devolução voluntária de livros, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º- Compete ao Poder Executivo designar o órgão ou secretaria responsável pela coordenação, logística e execução das ações previstas nesta Lei, incluindo:

- I- organização e supervisão dos pontos de coleta;
- II- triagem e armazenamento dos livros doados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

- III- distribuição dos livros às escolas, famílias beneficiadas com cestas básicas e pontos de leitura;
- IV- articulação com parceiros e voluntários;
- V- registro e acompanhamento das ações.

Art. 6º- Para fortalecimento das ações do Programa, fica autorizada a implementação do Sistema Municipal de Cooperação para Incentivo à Leitura, composto por:

- I- voluntários da comunidade;
- II- agentes culturais; III professores e mediadores de leitura;
- IV- instituições educacionais e sociais parceiras;
- V- empresas locais que desejem apoiar campanhas ou logística.

§1º -As ações poderão incluir contação de histórias, rodas de leitura, oficinas e atividades literárias em escolas e espaços comunitários.

§2º - A participação será voluntária, sem ônus ao Município.

Art. 7º- O Poder Executivo poderá promover campanhas periódicas de sensibilização sobre a importância da leitura e da doação de livros, utilizando meios de comunicação oficiais, escolas e eventos comunitários.

Art. 8º- Para garantir transparência e acompanhamento da sociedade, o órgão responsável publicará relatório contendo:

- I- número de livros arrecadados;
- II- número de livros distribuídos;
- III- escolas, famílias e entidades beneficiadas;
- IV- campanhas ou ações realizadas;
- V- quantidade de pontos de leitura criados ou mantidos;
- VI- parcerias firmadas.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I- o órgão responsável pela execução;
- II- normas para coleta, triagem e distribuição dos livros;
- III- regras de funcionamento dos pontos de leitura;
- IV- modelos e critérios de parcerias;
- V- procedimentos de prestação de informações e transparência.

Art. 10º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 17 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***-** Data: 17/12/2025 16:51:57

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 17/12/2025.



Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI
073.***.***-**
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
17/12/2025 16:41:01

Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 17 / 12 / 20 25
Gilmara Passanha
Gerente de Administração
e Controle de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Vereadores: Vergílio Marcos Furlan Camata
Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 38003900300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

